

LEI Nº 085/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

.Dispõe sobre vencimentos das professoras municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos Professores Municipais, inclusive os que servem nos Parques Infantis, ficam fixados em R\$. 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.970, - revogadas as disposições em contrário.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 086/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

.Dispõe sobre desapropriação de área de terreno necessária ao Cemitério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar área de terreno necessária ao Cemitério Municipal, e pertencente aos Srs: Jorge João Nasser, João Nasser, Miguel Jorge Nicolau, José Zanetti, Manoel Ruiz Silva, Adilson Marcondes Reck e Miguel - Jacob Filho.

§ ÚNICO:- A área a que se refere o artigo 1º desta lei, é a seguinte: começando pela esquina da Rua 1 (um) com o prolongamento da Avenida João Osório (estrada estadual), segue na distância de - 65,00 metros até encontrar o muro do cemitério municipal, confrontando com terrenos da Prefeitura; segue muro abaixo, na extensão de 233,00 metros até encontrar a projetada rua Esmeralda do Lotea

(segue)

mento Jorge João Nasser - João Nasser e Miguel Jorge Nicolau; dêste ponto segue na distância de 110,00 metros pelo referido muro - até encontrar o loteamento do Senhor Manoel Lourenço Gomes; segue pela periferia dêsse loteamento, na distância de 154,00 metros até encontrar a Rua Safira do já referido loteamento Jorge João Nasser João Nasser e Miguel Jorge Nicolau; segue pela Rua Safira, na distância de 236,00 metros até encontrar a divisa da estrada estadual São João - Campinas (prolongamento da Avenida João Osório), segue divisa acima na distância de 388,00 metros até encontrar a esquina, ponto inicial do perímetro, totalizando a área de 47.318,00 m2.

ARTIGO 2º. - No caso de acôrdo amigável, mediante escritura definitiva dos proprietários, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento nas seguintes condições: 15% (quinze por cento) no ato da escritura e o saldo em 6 (seis) promissórias de igual valor, vencíveis cada 60 (sessenta) dias, sem juros, desde que os proprietários aceitem o laudo de avaliação do Snr. Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 087/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

.Dispõe sobre plantão de farmácias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º. - A secção varejista das farmácias e drogarias estabelecidas no Município, funcionarão de segunda a sábado, das 8 às 19 horas, exceptuando-se as que iniciarem o seu plantão no domingo - ou feriado, conforme escala de plantões existentes, que prolongarão seus trabalhos até as 22,00 horas.

§ ÚNICO. - Após as 22,00 horas, qualquer estabelecimento farmacêutico poderá atender o cliente que dêle necessitar, não constituindo tal atendimento infração à presente lei.

(segue)